



**Endereço:** Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP nº 24020-206

**Assunto:** Pedido de Impugnação ao Edital do Chamamento Público SMA/ARIC nº 01/2025

**INSTITUTO MOLLITIAM EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23687359/0001-84, com sede à Rua Dr Celestino, nº 122, 5º andar, sala nº 523 Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-091, representada pelo **Sr. Cassio Ferreira Amorim de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 131.559.987-25, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 13.019/2014 e nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e publicidade, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Chamamento Público nº 01/2025, publicado em 11/02/2025, pelos seguintes fundamentos:

### 1. Dos Fatos

No dia 11 de fevereiro de 2025, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que visa à celebração de parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil. Ao analisar o edital, verificamos a existência de cláusulas que ferem dispositivos legais e/ou restringem indevidamente a participação de organizações interessadas.

### 2. Dos Fundamentos Jurídicos

O Artigo 5º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) diz o seguinte:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

O presente pedido fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como no princípio da ampla concorrência. Especificamente, verificamos as seguintes irregularidades:

### **2.1. Da não previsão de sessão para o processo de seleção**

A sessão designada para a realização da abertura dos envelopes com a lavratura da respectiva ata de realização do evento, onde deve ser consignado em ata, por exemplo, que as OSC participantes enviaram as propostas de acordo com que prevê o edital e seus anexos, dentre outras considerações é um processo essencial para dar transparência e publicidade aos atos praticados pelo poder público.

Cumprindo esclarecer que, analisando o edital de chamamento público nº 01/2025 foi verificado que não consta tal previsão, na TABELA nº 01, o item 2 prevê o prazo para envio das propostas, e o item 03 prevê a etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão e, por fim, o item nº 04 prevê a divulgação do resultado preliminar.

Isto Posto e tendo por base os fundamentos e princípios previstos na Lei nº 13.019/2014, na lei nº 14.133/2021 e demais leis correlatas, a ausência da sessão de abertura dos envelopes evidencia total falta de transparência e publicidade, criando barreiras indevidas à participação desta organização, devendo ser sanada.



## 2.2. Da ausência de informações precisas

O Marco Regulatório, nos artigos 23 e 24 determina que a administração pública adote procedimentos claros, objetivos e simplificados na orientação dos interessados em participar do edital de chamamento público.

Ressalta-se que em vários pontos do edital o mesmo apresenta informações divergentes entre si e em seus anexos, como por exemplo:

a) O edital 01/2025 prevê a capacitação de 1000 (mil) profissionais, atingindo 4000 (quatro mil) pessoas indiretamente, bem como 1500 (mil quinhentos) crianças e adolescentes nos projetos de esportes. Já no plano de trabalho a previsão é de 550 (quinhentos e cinquenta) profissionais nos cursos de capacitação, 2200 (dois mil e duzentos) atingidos indiretamente e 1050 (mil e cinquenta) crianças e adolescentes nos projetos de esporte.

b) Outro ponto contraditório diz respeito ao valor global do projeto, no edital foi informado o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), enquanto na minuta do termo de colaboração (ANEXO V).

c) Por último trazemos um ponto que tem dificultado sobremaneira a elaboração da proposta que é a ausência de informações precisas e detalhadas sobre o local da realização do projeto, como por exemplo, informações sobre a necessidade de incluir concessionárias na projeção dos gastos, tendo em vista que o imóvel é público e que lá funcionam outros projetos. Informações precisas sobre a necessidade de realização de reparos e pequenas reformas, essas questões deveriam vir melhor detalhadas, visto que a elaboração da proposta é critério de avaliação, devendo ser elaborada de forma primordial a se atingir a pontuação máxima.

Tendo em vista a ausência e imprecisão de informações, a impugnante não vê outra opção a não ser a correção do referido edital com a publicação de errata e devolução do prazo.

## 2.3. Da ausência de respostas ao pedido de esclarecimentos

No edital nº 01/2025 resta determinado no item 11.2.1 que os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data limite para envio da proposta, e que os mesmos serão prestados pela comissão de seleção.

Acontece que esta Organização ora Impugnante apresentou pedido de esclarecimentos no dia 13/02/2025, e passados 14 dias, a mesma não obteve resposta. Mesmo não contendo no referido edital, prazo estipulado para resposta do pedido de esclarecimento o que fere os princípios legais do MROSC e que regem



este edital, o Município ora impugnado quedou-se inerte quanto aos esclarecimentos, devendo, no mínimo, devolver os prazos para que esta OSC adeque sua proposta, após sanada as dúvidas.

### 3. Do Pedido

Diante do exposto, requeremos:

- a) A análise e acolhimento da presente impugnação, com a devida retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025;
- b) A reabertura dos prazos para participação, caso necessário;
- c) A publicação de um novo edital corrigido, garantindo a ampla participação e o respeito aos princípios da administração pública.

Por fim, solicitamos a manifestação formal desse órgão sobre a presente impugnação dentro do prazo legal, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Niterói, 27 de fevereiro de 2025

**Cassio Ferreira de Amorim Souza**

**Presidente**